



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER Nº

398

/2025

Projeto de Lei nº 288/2025

Processo nº 487/2025

Iniciativa: RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para o consumo no âmbito do Município de Araraquara de disponibilizar cardápio com imagens ilustrativas dos produtos.

Trata o presente parecer de projeto de lei que, em síntese, pretende obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres a fornecerem cardápio com imagens ilustrativas dos produtos oferecidos.

Pois bem, referida propositura visa regulamentar e perpassa os temas de direito do consumidor, não abrangendo, portanto, quaisquer das competências privativas dos demais entes federativos, razão pela qual entendemos ser lícito ao município legislar sobre o tema considerando o seu interesse local com base no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, visa o legislador ampliar a transparência nas relações consumeristas e tornar mais acessíveis as informações para pessoas com deficiência intelectual, em harmonia, respectivamente, portanto, com o disposto no art. 4º da [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) e com a previsão do art. 69 da [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, entendemos que o projeto não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Cabe mencionar, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se posicionado favoravelmente à viabilidade jurídica de leis similares à pretendida pelo vereador:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, EM CARDÁPIOS, EXPOSITÓRIOS, CARTAZES, INFORMES PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, DAS ESPECIFICAÇÕES DE QUANTIDADE, PESO OU MEDIDAS PRECISAS E EQUIVALENTES DAS PORÇÕES DE ALIMENTOS. 1) NORMA IMPUGNADA QUE SE RESTRINGE A CUIDAR DE MATÉRIA REFERENTE À INFORMAÇÃO E CONSEQUENTE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, ABRANGIDA PELA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. MAIOR CONCREÇÃO E EFETIVIDADE A NORMAS JÁ EXPEDIDAS PELA UNIÃO. ART. 30, II, CF. INTERESSE LOCAL DEMONSTRADO NOS AUTOS. ART. 30, I, CF. PRECEDENTES DO STF E ÓRGÃO ESPECIAL. 2) NÃO VERIFICADA A ADUZIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE. IMPOSIÇÃO LEGAL QUE SE MOSTROU ADEQUADA, NECESSÁRIA E PROPORCIONAL À FINALIDADE DE ASSEGURAR MÁXIMA EFICÁCIA À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR. 3) INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DAS EXPRESSÕES NORMATIVAS "INFORMES PUBLICITÁRIOS E PROPAGANDAS", CONTIDAS NO ART. 1º. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROPAGANDA COMERCIAL. ART. 22, XXIX, CF. PRECEDENTES DO STF E ÓRGÃO ESPECIAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2233935-57.2016.8.26.0000](#); RELATOR (A): MÁRCIO BARTOLI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 28/06/2017; DATA DE REGISTRO: 30/06/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 12.854, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – **LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE OFERECER CARDÁPIO EM FORMATO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.** I. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO – **HÁ INTERESSE LOCAL NA DEFINIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL QUE DEVEM SER ADEQUADAS À REALIDADE LOCAL – PRECEDENTE DO E. STF – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO (ARTIGO 1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO) – LEGISLAÇÃO SOBRE MATÉRIAS VINCULADAS A CONSUMO E À PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA APENAS SUPLEMENTAR, RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES. II. LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EXISTENTES SOBRE O TEMA – O COMANDO LEGAL "O PODER PÚBLICO PROMOVERÁ" TEM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, PODENDO SE APERFEIÇOAR POR MEIO DA EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS QUE IMPONHAM OBRIGAÇÕES A TERCEIROS – A UNIÃO, AO DISCIPLINAR A OFERTA E AS FORMAS DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA O CONSUMIDOR, EMBORA NÃO TENHA PREVISTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS ACESSÍVEIS AOS DEFICIENTES VISUAIS, NÃO A PROIBIU – ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE RECOMENDADA NO ARTIGO 69 DO ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE TEM STATUS DE NORMA CONSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE PROMOVE, NO ÂMBITO LOCAL, AS INTENÇÕES VEICULADAS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL. III. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA POR VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES – OBRIGAÇÃO IMPOSTA A TODOS QUE SE ENQUADRAREM NA NORMA, **DE FORMA INDISTINTA – POLÍCIA ADMINISTRATIVA – CASO QUE NÃO SE INSERE ENTRE OS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO.** IV. CONFLITO ENTRE A PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LIVRE INICIATIVA – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TEM POR OBJETO ESPECÍFICO A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – MATÉRIA COMERCIAL REGULADA DE FORMA SECUNDÁRIA, DE MODO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

QUE A LEI MUNICIPAL PODE MESMO IMPOR CONDIÇÃO – PRINCÍPIO DO NÃO-RETROCESSO – LEI QUE AMPLIOU A GARANTIA DE UMA VIDA DIGNA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – INOCORRÊNCIA DE INVIABILIZAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, NO CASO. INOCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2002472-13.2018.8.26.0000](#); RELATOR (A): MOACIR PERES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 10/10/2018; DATA DE REGISTRO: 15/10/2018 – **grifos nossos**)

E no mesmo sentido caminhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando provocado a se manifestar sobre o tema:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DIREITO DO CONSUMIDOR – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL (CF, ART. 30, I)– POSSIBILIDADE – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC, ART. 85, § 11)– NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A INADMISSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR TRATAR-SE, NA ORIGEM, DE PROCESSO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

(STF - **RE: 1096120 SP** 2233935-57.2016.8.26.0000, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 03/10/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 09/10/2020 – **grifos nossos**)

Ante o exposto, entendemos não haver óbice jurídico à propositura.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 8 de outubro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Geani Trevisóli

Maria Paula